



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R. Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

## Justificativa

Dileto Plenário,

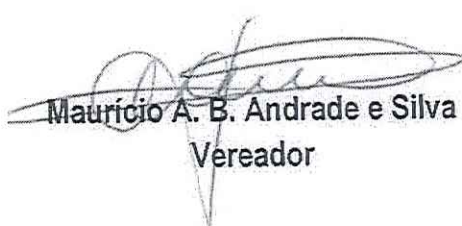
Nobres pares,


É com grande satisfação que apresentamos a esta Edilidade o incluso projeto de lei que visa regulamentar o uso do estacionamento do Terminal Turístico de Mariana.



Justifica-se a propositura do presente projeto, tendo em vista, que atualmente, o pátio do terminal turístico vem sendo utilizado para diversos outros fins, que não a recepção de ônibus, micro-ônibus e vans turístico, sendo essa a função principal do referido espaço público, pois ao chegarem se deparam com inúmeros veículos estacionados no local, impossibilitando, o estacionamento, e muitas vezes até o desembarque adequado dos turistas.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Mariana, 19 de setembro de 2022

  
Maurício A. B. Andrade e Silva  
Vereador

  
Vereador  
Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
(Pedrinho Salete)  
Legislatura: 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 10 / 2022  
 Presidente       Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.  
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Câmara Municipal de Mariana

PROJETO DE LEI N.º 148/2022

Protocolo sob n.º 148

EM 19 / 10 / 2022 "Regulamenta do uso do pátio do Terminal Turístico do município de Mariana e dá outras providências"

Louízia Lopes

A Câmara Municipal de Mariana aprovará, e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 134, § 2º e § 3º da Lei Orgânica do Município, o pátio do Terminal Turístico do Município de Mariana destina-se ao atendimento dos turistas, com a devida cortesia e boa imagem, sendo utilizado para o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de turismo.

**Parágrafo Único** – Em caráter de exceção, poderá ser utilizado o pátio para a realização das festividades no período de carnaval, aniversário da cidade e eventos de interesse público do Município de Mariana.

**Art. 2º**- É vedada a utilização do referido pátio para estacionamento de veículos particulares.

**Art. 3º** - O controle e fiscalização da utilização do pátio do Terminal Turístico ficará a cargo da Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura, Turismo e Lazer com apoio da Secretaria de Segurança Pública, caso seja solicitado pela Secretaria responsável.

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a manutenção de corrente/ cancela para realizar o fechamento do acesso ao pátio, bem como um responsável pelo controle da entrada e saída de veículos.

**Art. 4º**- Na hipótese de não haver vagas para estacionamento dos ônibus no referido local, estes deverão desembarcar os passageiros e retornar para o pátio do Terminal Rodoviário.

**Art. 5º** - Como forma de fomentar a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2015), autoriza-se a criação de um bicicletário no pátio do Terminal Turístico, que dependerá de regulamentação posterior por Decreto, explicitando o funcionamento, sem prejuízo da real destinação do espaço.

**Art. 6º** - Ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a sinalização e a segurança do pátio do Terminal Turístico.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 19 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 10 / 2022  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_